**LEI nº 2.340, de 07 de abril de 1.998.**
Prorroga o prazo de pagamento dos débitos beneficiados pelo artigo 1º da Lei nº 2.333/98.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O prazo de pagamento e pedidos de parcelamento dos débitos beneficiados pelo artigo 1º da Lei nº 2.333, de 05 de março de 1.998, com vencimento previsto para o dia 07 de abril do corrente ano, fica prorrogado por mais 10 (dez) dias.

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de abril de 1.998.

**NILO SÉRGIO PINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**